



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Lei Municipal nº 001/2012**

**Arneiroz, 02 de janeiro de 2012**

**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Arneiroz-CE. Altera nomenclatura de órgãos e adotam outras providências.**

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE** faço saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art 5º da Lei Complementar nº 19 de Agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação: “Art 5º - Fica criada, pela presente Lei, a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Desporto;  
- Fundo Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;  
- Fundo Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Ação Social;  
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V - Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura, e Turismo;

**Art. 2º** A SEÇÃO I DO CAPITULO VI - e os arts 20 e 21 da Lei Complementar de nº 19 de Agosto de 2011 passam a ter a seguinte redação:

**Seção I**

**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

**Art. 20º** A Secretaria Municipal de Educação e Desporto tem a finalidade de promover a educação infantil e o ensino fundamental, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e Desporto promovera suas funções voltadas para o ensino fundamental através da gestão do fundo de desenvolvimento e valorização do ensino fundamental.

**Art. 21º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

I - o planejamento, supervisão e o controle da política municipal de ensino;

II - o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e privados;

III - o apoio e orientação à iniciativa educacional privada;

IV - manter perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;

V - o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiro para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;

VI - a assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, utilização, operação e manutenção da infra-estrutura educacional;

VII - a integração das iniciativas do caráter organizacional e administrativo na área de educação com a área financeira e de planejamento do Executivo Municipal;

VIII - a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;

IX - a capacitação, o treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;

X - promover as inovações didáticas e pedagógicas;

XI - promover o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;

XII - articular-se com a sociedade visando à integração comunidade-escola;

XIII - promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;

XIV - combater o analfabetismo através de projetos especiais;

XV - promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável e a educação de trânsito.

**Art. 3º** A seção VI, do CAPITULO VI, e os arts. 30 e 31 da Lei Complementar nº 19 de Agosto de 2011 passam a ter a seguinte redação.

**“Seção VI”**

**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Art. 30º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a finalidade de promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes das letras, incentivando a realização de atividades e estudo de natureza cultural, científica e sócio-econômica Também compete o desenvolvimento das atividades desportivas em todas as suas modalidades, bem como atividades turísticas que fortaleçam a economia local, mediante a captação de empreendimento, potencializado as vocações próprias, especialmente o turismo cultural e religioso.

**Art. 31º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – desenvolver ações capazes de garantir à proteção dos acervos documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;

II – promover ações de caráter promocional, visando à difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;

III – zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar intercâmbio cultural;

IV – promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente no aniversário da cidade, festa da padroeira, semana da pátria, festas juninas;

V – promover e estimular a pratica de atividades desportivas em todas as modalidades, através da utilização dos equipamentos disponíveis no município, valendo-se, para tanto, das escolinhas de futebol, vôlei, capoeira e karatê, como forma de inserção social da juventude;

VI – implementar ações voltadas para o desenvolvimento do turismo, notadamente, por de se tratar de atividade empregadora de mão de obra e geradora de emprego e renda.

VII – executar o cadastramento e divulgação do potencial turístico do município;

VIII – desenvolver ações com vistas a intensificar o turismo de eventos;

IX – promover a melhoria do turismo através de capacitação dos profissionais do setor, divulgação dos meios disponíveis e promoção de eventos;

X – identificar os pontos fracos da infra-estrutura turística e promover ações visando sua melhoria.

**Art. 4º** O art, 33 da Lei complementar nº 19 de Agosto de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 33** A estrutura dos Órgãos Municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no art. 2º I, é composta da seguinte forma:

**Atividades Fim**

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Secretário

Assessor



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico

Divisão de Educação Infantil

Divisão de Educação de Jovens e Adultos

Fundamental

Divisão de ensino do PAIC

Departamento de Assistência a Educação

- Divisão de Reforço Escolar

- Divisão de Merenda Escolar

- Divisão de Transporte Escolar

VI – Secretaria Municipal de Cultura, e Turismo

Secretário

Departamento de Manutenção do Patrimônio Histórico do Município

- Divisão de biblioteca e arquivo público

- Divisão de pesquisa, preservação e Divulgação Histórica

Departamento de esporte e lazer

Divisão de promoção de eventos esportivos

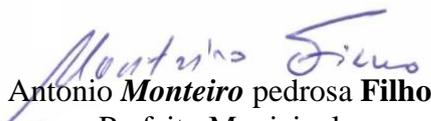
Departamento de promoção e atividades Turísticas

- Divisão de eventos, férias e exposições.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no sistema Orçamentário Municipal, de forma a locar as atividades e projetos na nova Estrutura Administrativa definida nesta Lei, bem como baixa os atos necessários à transferência das dotações orçamentárias respectivas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 02 de janeiro de 2012.**

  
Antonio **Monteiro** pedrosa **Filho**  
Prefeito Municipal  
Arneiroz-CE